

RESOLUÇÃO SE Nº 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre as normas e procedimentos para a inscrição e o credenciamento de Docentes eventuais na Rede Municipal de Educação.

Gilmar Silvério, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea “b” do inciso I, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003;

CONSIDERANDO o compromisso, da Secretaria de Educação, em garantir a organização e o funcionamento das Unidades Escolares que integram a Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho escolar ao longo do ano letivo nas Unidades Escolares que integram a Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 39, de 24 de março de 2020, que Estabelece o Estatuto do Magistério e o Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Municipal de Educação de Mauá - CME/Mauá nº 02, de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica no Sistema Municipal de Educação de Mauá;

CONSIDERANDO o direito público subjetivo dos alunos matriculados na Rede Municipal à Educação de qualidade, na forma do que é previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019 que estabelece o Estatuto do Magistério e o Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.649, de 31 de janeiro de 2020 que regulamenta a Lei complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.738, de 13 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 5.635, de 18 de setembro de 2020 e pela lei Municipal nº 5.661, de 11 de março de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7897/2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre as normas e procedimentos do Processo de Inscrição e Credenciamento de Docentes (PEB I e PEB II) eventuais na Rede Municipal de Educação.

I. A inscrição será feita por meio do formulário Google disponível no ANEXO I desta Resolução.

II. Credenciamento: Depois de finalizado todo o processo de inscrição, o candidato será convocado, de acordo com sua classificação, conforme os critérios estabelecidos no Capítulo II desta Resolução, para a entrega de documentos e a realização de exame médico admissional, quando receberá seu Registro Funcional (RF) e será cadastrado no Sistema da Prefeitura do Município como servidor público temporário.

III. O candidato deverá limitar sua inscrição até 2 (dois) contratos, um de PEB I e um de PEB II, desde que atendidos os requisitos mínimos dispostos nesta Resolução.

IV. O candidato PEB I deverá, no ato de inscrição, fazer a opção por uma única escola municipal para atuar como eventual, onde terá vínculo, podendo atuar nas demais unidades do mesmo Eixo.

Parágrafo único. Caso o candidato a eventual tenha habilitação para ambos os credenciamentos (PEB I e PEB II), deverá indicar obrigatoriamente a escola que deseja atuar como PEB I, ficando inscrito automaticamente como PEB II nas duas escolas da rede municipal que oferecem o Ensino Fundamental II.

V. Na medida da necessidade da administração pública, a inscrição poderá ocorrer em fluxo contínuo a partir de 1º de abril de 2026, diretamente nas unidades escolares. Entendendo-se por fluxo contínuo a inscrição entre abril e outubro, permitindo que o candidato se inscreva às vagas, valendo-se das mesmas regras para Credenciamento de acordo com o caput e incisos deste artigo.

Art. 2º. Caberá ao candidato o acompanhamento no Diário Oficial do Município de todos os procedimentos referentes ao processo de inscrição e credenciamento, em especial a convocação para exame médico, bem como a entrega da documentação indicada no ANEXO II da presente Resolução.

§ 1º. Os candidatos que não comparecerem ao exame médico, na data agendada, estarão automaticamente excluídos do credenciamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 2º. Todos os documentos constantes do ANEXO II desta Resolução são obrigatórios e essenciais, para que sejam atendidas as exigências do e-Social, e a não apresentação de qualquer um destes resultará na desclassificação do candidato.

§ 3º. A Secretaria de Educação se reserva o direito de realizar a convocação dos inscritos conforme a necessidade decorrente de suprir as ausências de professores nas escolas da rede.

Art. 3º. A convocação para o exame médico e a entrega da documentação é procedimento necessário para a efetivação do credenciamento dos candidatos, momento em que este assumirá vínculo com a Prefeitura Municipal de Mauá para o desempenho das atribuições inerentes ao exercício da função à qual for convocado para atuar na escola indicada.

Art. 4º. Conforme o artigo 37, inciso VI da Constituição Federal, e seus requisitos, só é possível acumular cargos ou empregos públicos nas seguintes situações:

- a) dois cargos de professor;
- b) um cargo de professor com outro de qualquer natureza;
- c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º. O candidato ao contrato de PEB I e/ou PEB II Eventual será classificado com a pontuação obtida pelo tempo de serviço efetivo no Magistério Público da Rede Municipal de Educação de Mauá e Títulos em uma escala de 0 a 100, na seguinte conformidade:

I – Tempo de serviço efetivo na rede municipal de ensino de Mauá como docente, correspondendo a 30% (até 30 pontos) da pontuação total, na seguinte conformidade:

- a) Valor unitário: 1 ponto por cada 8 horas de trabalho;
- b) Comprovante: Declaração de tempo de serviço expedida pela Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, sediada no Centro de Formação de Professores Dr. Miguel Arraes, situado na Rua Rio Branco nº 183, Vila Fausto Morelli, Centro – Mauá;
- c) A data base do tempo de serviço será até 30/06/2025;

II – Titulação, correspondendo a 70% (até 70 pontos) da pontuação total, na seguinte conformidade:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- a) Diploma de graduação não sendo objeto do credenciamento: 10 pontos – Máximo 10 pontos;
- b) Diploma de especialização na área de educação ou da disciplina: 10 pontos – Máximo 30 pontos;
- c) Diploma de mestrado: 13 pontos – Máximo 13 pontos;
- d) Diploma de doutorado: 17 pontos – Máximo 17 pontos;

III – No ato da inscrição caberá ao candidato ao credenciamento anexar, em formato PDF, a(s) cópia(s) do(s) título(s) frente e verso, bem como informar a necessidade da emissão da certidão de tempo de serviço. Todos os títulos devem ser anexados no mesmo arquivo PDF;

IV – Caberá ao candidato ao credenciamento também anexar, em formato PDF, a Declaração de Pontos, conforme ANEXO III desta Resolução;

§ 1º. Os Docentes de Educação Básica I – PEB I - serão classificados por Eixo, e credenciados na quantidade estabelecida no ANEXO V da presente Resolução, de acordo com sua indicação de unidade escolar.

§ 2º. Os Docentes de Educação Básica II - PEB II - serão classificados em listagem única, por disciplina, e credenciados na quantidade estabelecida no ANEXO V da presente Resolução.

§ 3º. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I- Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais avançada;

II- Candidato de maior idade entre aqueles que não sejam abrangidos pelo inciso I deste parágrafo;

III- Número de filhos menores de 18 anos.

§ 4º. O comprovante de tempo de serviço deverá ser retirado no Setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Rio Branco nº 183, Vila Fausto Morelli, Centro – Mauá (2º andar – entrada pelo Boulevard), no horário das 8h00 às 16h30.

Art. 6º. No ato da inscrição o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Pública Municipal no caso de serem inverídicas.

Art. 7º. São requisitos obrigatórios para a efetivação do credenciamento:

§ 1º. Para Docente de Educação Básica I – PEB I:

I- Possuir pelo menos uma das seguintes habilitações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- a) Licenciatura Plena em Pedagogia;
- b) Curso Normal Superior;
- c) Complementação Pedagógica com Habilitação Específica de Grau Superior;

II- Declarar a opção para atuar como Docentes de Educação Básica I, assinalando no campo próprio do formulário de Inscrição de Docente Eventual – ANEXO I desta Resolução.

III- Indicar a escola municipal, no Eixo que deseja atuar como eventual.

§ 2º. Para Docente de Educação Básica II - PEB II:

I- Possuir Habilitação Específica de Grau Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena na área/disciplina própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;

II- Declarar a opção para atuar como Docente de Educação Básica II, assinalando no campo próprio do Formulário de Inscrição de Docente Eventual – ANEXO I desta Resolução.

§ 3º. Os docentes com habilitação para atuarem como Docente de Educação Básica I e Docente de Educação Básica II devem preencher apenas um formulário eletrônico para a Inscrição de Docente Eventual – ANEXO I desta Resolução, hipótese em que selecionarão as opções desejadas.

§ 4º. Caso seja encontrada mais de uma inscrição, será válida apenas a última.

Art. 8º. Após o credenciamento, o Docente de Educação Básica I poderá atuar em quaisquer Unidades Educacionais pertencentes ao mesmo Eixo da Rede Municipal de Educação para o qual fez a indicação, ministrando aulas na Educação Básica, para as etapas de Educação Infantil (Fases: Creche e Pré-Escola), para o Ensino Fundamental Regular (Primeiro Segmento – do 1º ao 5º ano) e para a Educação de Jovens e Adultos (Primeiro Segmento do Ensino Fundamental – do 1º ao 5º ano).

Art. 9º. Após o credenciamento o Docente de Educação Básica II poderá atuar em duas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação: Escola Municipal “Cora Coralina” e/ou Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos “Clarice Lispector”.

Art. 10. No caso dos Projetos no contraturno da Escola Municipal “Cora Coralina”, a habilitação do Docente Eventual deverá ser a mesma do Docente Titular das aulas do Projeto.

Art. 11. A Secretaria de Educação disponibilizará às unidades escolares municipais, por meio eletrônico, a relação dos Docentes Eventuais credenciados, constando o Registro Funcional, o cargo e telefones para contato, por Eixos.

Art. 12. São atribuições dos Docentes Eventuais Credenciados:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

I- Docente de Educação Básica I: ministrar aula na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental Regular e/ou na Educação de Jovens e Adultos nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II- Docente de Educação Básica II: ministrar aulas nos anos finais do Ensino Fundamental Regular e/ou na Educação de Jovens e Adultos nos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 13. O exercício da atividade de Docentes Eventuais credenciados dar-se-á durante a vigência dos anos letivos de 2026 e 2027 para suprir ausências e impedimentos de docentes titulares, de docentes temporários e, excepcionalmente, para atuar em classes livres até a nomeação do titular habilitado em concurso público ou contratado por meio do Processo Seletivo Público Simplificado, respeitado o disposto na Lei Municipal Nº 4.738/2012.

Art. 14. Os Docentes Eventuais serão chamados pelo Diretor de Escola a ministrar aulas, seguindo a ordem de classificação por Eixos.

Art. 15. Fica vedado o exercício de Docentes Eventuais:

- I- Em atividades administrativas;
- II- Em substituição de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil;
- III- Em substituição de Auxiliares de Apoio à Educação Inclusiva;
- IV- Não credenciados.

Art. 16. Atendidas todas as exigências, o Docente será credenciado e classificado na Gerência de Recursos Humanos – GRH da Secretaria de Educação e lotado na Unidade Educacional de opção no Formulário de Inscrição podendo atuar em quaisquer Unidades da Rede Municipal de Educação do Eixo para o qual fez a indicação, respeitando-se a compatibilidade de horário e sua habilitação quanto à área/disciplina/especialização, no que couber.

§ 1º. O Docente de Educação Básica II somente poderá atuar nas disciplinas de sua habilitação, de acordo com o contido na Deliberação CME/Mauá nº 02/2017, cabendo ao Diretor de Escola a responsabilidade sobre a atribuição dessas aulas.

§ 2º. As chamadas para substituição pelos Docentes Eventuais credenciados deverão seguir a ordem de classificação por Eixo, para PEB I e por disciplina, para PEB II.

Art. 17. Caberá ao Diretor de Escola:

§ 1º. Organizar as convocações dos credenciados, respeitando-se a classificação por Eixo.

§ 2º. Manter atualizados os meios de comunicação e contato com o credenciado para atuar como docente eventual.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 3º. As tentativas de contato com os docentes eventuais deverão ser registradas em livro próprio, para posterior aferição pelo Supervisor de Ensino.

§ 4º. Caso o classificado para atuar como docente eventual não compareça por 5 (cinco) dias dentro de um mesmo mês, será descredenciado.

§ 5º. É de responsabilidade do Diretor de Escola comunicar por escrito ao setor de RH todo e qualquer problema com o docente eventual classificado para que haja o respectivo descredenciamento.

§ 6º. No caso de descredenciamento, o candidato descredenciado poderá participar de outro processo de credenciamento para docente eventual.

§ 7º. Obrigatoriamente manter o RH informado sobre a necessidade de convocar novos credenciados à medida que os habilitados não atenderem às convocações da escola.

§ 8º. Realizar o atendimento e credenciamento no período de abril a outubro e encaminhar os dados para o setor de RH da Secretaria de Educação.

Art. 18. Os Docentes Eventuais (Docente de Educação Básica I e Docente de Educação Básica II) serão remunerados por hora efetivamente trabalhada em sala de aula com aluno, tendo como base de cálculo o valor atual da referência 7 e grau A, contida na Escala de Vencimentos do Docente anexa à Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019 - Estatuto do Magistério e o Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá.

§ 1º. Não será exigido o cumprimento de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.).

§ 2º. A participação do Docente Eventual em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.) ou em Horário de Trabalho Pedagógico (H.T.P.) é facultativa e não será remunerada em nenhuma hipótese.

§ 3º. Aos docentes eventuais não há prestação de serviço em Horário de Trabalho Pedagógico Individual (H.T.P.I.).

Art. 19. O Docente Eventual credenciado como Docente de Educação Básica I e/ou II, não poderá exceder o limite de 8 (oito) horas/relógio por dia.

CAPÍTULO IV
CRONOGRAMA DE CRENDIAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 20. A inscrição dos Docentes eventuais ocorrerá nos dias 21, 22 e 23 de janeiro de 2026, através do Formulário Google disponível no ANEXO I.

§ 1º. O Link indicado no caput estará disponível a partir das 8h00 do dia 21 de janeiro de 2026 até às 23h59 do dia 23 de janeiro de 2026.

§ 2º. No preenchimento dos formulários os candidatos deverão informar:

I – E-mail pessoal para contato, através do qual receberão a confirmação da inscrição;

II – A Unidade Educacional dentro do Eixo de sua opção e escolha;

III – A opção de inscrição para até 2 (dois) contratos, podendo ser para: PEB I e PEB II.

§ 3º. Cada docente deverá efetuar uma única inscrição, na qual informará em quais segmentos tem habilitação e interesse em ser classificado;

§ 4º. No caso de inscrição para mais de um segmento, a falta de habilitação para exercício em um deles não prejudica os demais.

Art. 21. No dia 09 de fevereiro de 2026, a Secretaria de Educação disponibilizará, por meio eletrônico, através do Diário Oficial do Município, no site www.maua.sp.gov.br, a classificação dos candidatos inscritos.

Art. 22. Os recursos diante da Classificação deverão ser interpostos, devidamente fundamentados, no dia útil posterior à publicação da classificação.

Art. 23. As datas e procedimentos referentes ao credenciamento obedecerão ao disposto no quadro:

	DATA	RESPONSÁVEL	PROCEDIMENTO
01.	21 a 23/01/2026	Interessados	Realização das inscrições, exclusivamente por meio do formulário eletrônico.
02.	30/01/2026	Secretaria de Educação	Publicação da Relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Municipal - DOM, através do link: https://dom.maua.sp.gov.br/
03.	A partir de 09/02/2026 – Horário: Das 08h às 12h e das 13h às 16h30.	Interessados	Retirada da Certidão de Tempo de Serviço, no Protocolo da Secretaria de Educação.
04.	09/02/2026	Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação	Publicação da Classificação Inicial no Diário Oficial do Municipal - DOM, através do link: https://dom.maua.sp.gov.br/
05.	10/02/2026 Horário: Das 09h00 às 12h00	Candidatos	Interposição de Recursos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

	Local: Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação		
06.	19/02/2026	Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação	Publicação da Classificação Final no Diário Oficial do Municipal - DOM, através do link: https://dom.maua.sp.gov.br/

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O credenciamento de docentes eventuais terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

Parágrafo único. A prorrogação do credenciamento de docentes eventuais não alterará a ordem de classificação.

Art. 25. Os Docentes credenciados ao longo do ano entrarão na lista de classificação sempre em razão da sua pontuação.

Art. 26. Os casos não previstos nesta Resolução serão direcionados à Comissão de Atribuição/Remoção para os devidos encaminhamentos.

Art. 27. O ato da inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições da presente resolução.

Art. 28. Revoga-se a Resolução SE nº 10, de 23 de outubro de 2023.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Gilmar Silvério
Secretário de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I

Link para Inscrição:

<https://forms.gle/y8WGZJiDM3GySPiTA>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SERVIDORES EVENTUAIS

TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO SÃO OBRIGATÓRIOS E ESSENCIAIS PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL

Alguns documentos devem ser pesquisados em sites e impressos, sem a necessidade de cópias, são eles:

- I. Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública:
<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>
- II. Comprovante de situação cadastral do CPF:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
- III. Certidão de Quitação Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- IV. Declaração de beneficiário do INSS <http://meu.inss.gov.br>
- V. Declaração de Atualização Cadastral emitida pelo TCE após o cadastramento no CadTCESP, de acordo com as instruções ao final deste documento, através do endereço eletrônico:
<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#> ou <https://www.tce.sp.gov.br/>

Os demais documentos deverão ser apresentados originais e cópias reprográficas (xerox) no ato da admissão e todos os documentos deverão ser entregues na respectiva ordem, como segue:

- 1) Preenchimento COMPLETO da Ficha Cadastral com letra de forma (legível e sem rasuras).
- 2) Declaração de Condenação.
- 3) Ato de Análise de Acúmulo de Cargos devidamente preenchido e assinado, mesmo quando não tiver outro cargo, emprego ou função pública. E, caso o candidato tenha outro cargo, emprego ou função pública, apresentar declaração do outro órgão constando carga horária, dias e horários de trabalho.
- 4) Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pelo endereço eletrônico citado no **item I**.
Obs: Não serão aceitos protocolos expedidos pela Delegacia ou atestados emitidos por outros endereços eletrônicos que não o da Secretaria de Segurança Pública.
- 5) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): original e cópias das páginas da foto e do verso da foto. E da comprovação de experiência para cargos em que são exigidos por lei.
Caso não tenha a Carteira de Trabalho: imprimir a Carteira de Trabalho Digital (que poderá ser obtida pelo aplicativo oficial, na loja de aplicativos para *smartphones*).
- 6) Comprovante de cadastro no PIS/PASEP/NIS/NIT

Caso seja o primeiro emprego, o candidato deverá comparecer a uma agência da CAIXA para solicitar um documento que comprove que não há nenhum PIS em seu nome e também ao Banco do Brasil para a negativa do PASEP.

Obs: Poderão obter o documento também através do aplicativo para *smartphones* “MEU INSS” ou através do endereço eletrônico citado no **item V**, baixando e imprimindo o arquivo em formato .PDF disponível na opção “Meu Cadastro”.

- 7) Cédula de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 8) Comprovante de situação cadastral do CPF, expedido pelo endereço eletrônico citado no **item II**.
- 9) Cédula de Identidade (RG).
10.1) No caso de estrangeiro, cédula de identidade, visto e certidão de registro estrangeiro.
- 10) Título de Eleitor (frente e verso).
- 11) Certidão de quitação eleitoral expedida pelo endereço eletrônico citado no **item III**.
Obs: as justificativas **não** serão aceitas.
- 12) Certificado de reservista se candidato do sexo masculino.
Obs: após 45 anos, isento pela Lei JSM.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 13) Cartão Nacional de Saúde (SUS).
- 14) Comprovante de residência atual (até 90 dias) no nome do candidato.
- 15) Comprovante de escolaridade de acordo com o exigido por lei ou constante no edital para o exercício do cargo (diploma de graduação de nível superior ou de nível médio, devidamente assinado e acompanhado do histórico escolar).
- 16) Certificados de cursos específicos quando a lei, o edital e cargo assim exigirem.
- 17) Registro em Conselho e comprovante da última anuidade paga, quando a lei e/ou o cargo assim exigir.
- 18) Certidão de Casamento para o caso de candidatos casados, separados, divorciados ou viúvos ou Certidão de Nascimento no caso de solteiro.
- 19) Certidão de Nascimento, RG, CPF e Cartão SUS dos filhos solteiros de zero até 21 anos de idade ou até 24 anos, se universitário.
Obs: somente cópias.
- 20) Certidão Civil (Casamento ou Nascimento), RG, CPF e Cartão SUS do cônjuge.
Obs: somente cópias.
- 21) Certidão Civil (Casamento ou Nascimento), RG, CPF e Cartão SUS dos pais, **somente** se estes forem dependentes na Declaração de Imposto de Renda.
- 22) Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 6 anos.
- 23) Comprovante de Escolaridade dos filhos com até 14 anos.
- 24) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do ano em exercício (Completa);
Para os candidatos isentos de apresentação do IRPF: preenchimento da Declaração de Bens e Valores.
- 25) Original do Atestado de Saúde Ocupacional expedida pelo Departamento de Saúde no Trabalho – conforme horário previamente agendado (Exame Admisional).
- 26) 1 (uma) foto 3x4 recente.
- 27) Declaração de Beneficiário do INSS, expedido pelo endereço eletrônico citado no **item IV**.
- 28) Declaração de Atualização Cadastral emitida pelo TCE-SP após o cadastramento no CadTCESP, emitida através do endereço eletrônico citado no **item V**;
Obs: O preenchimento dos dados NÃO pode ser feito pelo celular, devendo-se utilizar de computador (*desktop*) ou notebook ou para tal fim.
Preenchimento do “**Termo de Ciência**”- **Cadastro no CadTCESP**” – para os candidatos que não apresentarem a declaração citada no parágrafo nº. 29, durante a entrega de documentos, tendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta data para providenciá-la;

Caso o candidato já tenha sido funcionário público, deverá apresentar declaração emitida pelo Órgão ao qual pertencia, com a data e o motivo do desligamento, se foi demitido ou exonerado a bem do serviço público em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO III
TABELA DE PONTUAÇÃO CREDENCIAMENTO EVENTUAL

Nome:

CPF:

E-mail:

Celular:

PEB I () PEB II ()

Unidade Escolar de Indicação (exclusivo para PEB I):

Atividade	Descrição	Pontuação pretendida	Reservado para a Comissão de Atribuição e Remoção
Tempo de serviço (Máximo 30 pontos)			
Diploma de Graduação (Máximo 10 pontos)	Diploma não objeto do credenciamento: 10 pontos.		
Diploma de Especialização (Máximo 30 pontos)	Diploma de especialização: 10 pontos.		
Diploma de Mestrado (Máximo 13 pontos)	Diploma de Mestrado: 13 pontos.		
Diploma de Doutorado (Máximo 17 pontos)	Diploma de Doutorado: 17 pontos.		
Total de Pontuação			

Assinatura Digital do candidato

IMPORTANTE: Todas as cópias devem estar em tamanho sulfite A4. Não cortar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO IV

Organização das escolas por eixo

EIXO ITAPARK
Emeja Clarice Lispector
E. M. Martin Luther King Junior
E. M. Darcy Ribeiro
E. M. Dom Hélder Pessoa Câmara
E. M. Chico Mendes
E. M. Geovane Oliveira Lacerda Costa
E. M. Therezinha Damo de Lima
E. M. Márcia Regina Abraham
E. M. Alberto Betão Pereira Justino
E. M. Paulo Freire
E. M. Ana Augusta de Souza

EIXO BARÃO
E. M. Cora Coralina
E. M. Perseu Abramo
E. M. Jeanete Beauchamp
E. M. João Rodrigues Ferreira
E. M. Monteiro Lobato
E. M. Jonathan Gomes de Lima Pitondo
E. M. Galdino Jesus dos Santos
E. M .Dr ^a Darci Aparecida Fincatti Fornari

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

E. M. Patrícia Martinelli Ferreira Panigalli
E. M. Américo Perrella
E. M. Guilherme Primo Vidotto

EIXO ZAÍRA
E. M. Nathércia Ferreira Perrella
E. M. Terezinha Leardini Branco
E. M. Francisco Ortega
E. M. Herbert José de Souza
E. M. Lucinda Petigrossi Castabelli
E. M. Oswald de Andrade
E. M. Maria Rosemary de Azevedo

EIXO MAGINE
E. M. Carolina Moreira da Silva
E. M. Dr ^a Lysiane Pereira Galvão
E. M. Florestan Fernandes
E. M. Neuma Maria da Silva
E. M. Arthur Araújo Lula da Silva
E. M. Zeny Machado Chiarotto
E. M. Rosa Maria Martins dos Santos

EIXO VILA ASSIS
E. M. Samir Auada

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

E. M. Guimarães Rosa
E. M. Tânia Geraldo Campos Silva
E. M. Rosa Maria Frare
E. M. Maria Wanny Soares Cruz
E. M. José Tomaz Neto
E. M. José Rezende da Silva
E. M. Alice Túlio Jacomussi

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO V

Quantidade de Docentes a serem credenciados por eixo

DOCENTE	QUANTIDADE
PEB I	80 por Eixo
PEB II	5 por Disciplina

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**